



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES

## DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018**  
**Município de Saudades-SC.**  
**Processo Licitatório Nº 2069/2018.**

### 1. RELATÓRIO

O Recorrido, Município de Saudades/SC, através do competente Setor de Licitações e Compras, proveu a abertura do Edital de Processo Licitatório n. 2069/2018, Pregão Presencial n. 023/2018, objetivando a **AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE OGU N. 871186/2018, OPERAÇÃO 1056809-99 E O MUNICÍPIO DE SAUDADES.**

Foi dada publicidade ao respectivo ato, nos termos da lei, atendendo assim, de plano, a disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 10. 520/2002 e demais disposições legais concernentes.

Fora determinado em edital que o recebimento das propostas e documentos de habilitação ocorreria às 09h:00min do dia 25 de outubro de 2018, na sala de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Saudades.

Foram apresentadas impugnações ao edital.

O pregoeiro oficial determinou a suspensão do Processo Licitatório até o julgamento de todas as impugnações.

Em 25 de outubro de 2018 fora proferida decisão administrativa às impugnações apresentadas e cientificados todos os impugnantes. Na decisão administrativa foram deferidas parcialmente as impugnações apresentadas para fins de retificação do edital quanto aos itens 8.1.15, 8.1.16 e Anexo I – Termo de Referência, item 2.1.

Fora reaberto o prazo e dado publicidade às retificações do edital, com agendamento da sessão de abertura das propostas para o dia 09.11.2018, as 9h:00min, na sede da Prefeitura Municipal.

A empresa **JHC Locações Eireli EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 23.461.242/0001-88, com sede na Rua Inês Batiston, n. 678-D, Bairro Lider, Chapecó/SC, apresentou nova impugnação, na qual questiona de forma genérica o edital, afirmando que fere a competitividade, requerendo a retificação do edital. A Impugnação fora indeferida.

Na data de 09 de Novembro de 2018, as 9h:00min fora realizado o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, sendo: Veneza Equipamentos Sul







Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES

Comercio Ltda e Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda, tudo em conformidade com a Ata n. 001/2018.

Ato contínuo, fora realizado o julgamento das propostas, sendo declarada vencedora após os lances verbais a empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda, pelo valor de R\$ 324.900,00 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos). Aberta a fase recursal, nenhum dos presentes manifestou a intenção de apresentar recurso. Neste sentido, o pregoeiro adjudicou a proposta da empresa, conforme a Ata n. 002/2018.

Na sequência, fora realizado o julgamento da habilitação, sendo que todos os documentos exigidos foram devidamente apresentados, conforme Ata 003/2018.

Na mesma data (09.11.2018) fora emitido Parecer Jurídico, atestando que o procedimento observou todos os dispositivos legais previstos na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

Na data de 19.11.2018 fora apresentado via e-mail Recurso Administrativo Hierárquico pela empresa Veneza Equipamentos Sul Comercio Ltda, requerendo a anulação da decisão, a desclassificação da empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda e a Convocação da Segunda colocada Veneza Equipamentos Sul Comercio Ltda.

Nos termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, o Recurso é intempestivo.

**É o Relatório.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Edital de Processo Licitatório n. 2069/2018 trata-se de um Pregão (023/2018), se submetendo à Lei 10.520/02 e subsidiariamente, nos casos de omissão, à Lei 8.666/93.

Quando da realização da sessão de julgamento das propostas (Ata 002/2018) a empresa Veneza Equipamentos Sul Comercio Ltda renunciou ao direito de recurso, conforme constou-se em Ata assinada pelo seu representante legal: “Após a fase de lances o pregoeiro iniciou a fase recursal oportunizando a manifestação de algum dos presentes e também do licitante. Diante da não apresentação de recursos por parte dos presentes o pregoeiro adjudicou [...]”.

Dispõe o art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02:

*Art. 4º. [...]*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para*





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES

*apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

O Recorrente manifestou a intenção de renunciar à fase recursal, conforme Ata n. 002/2018.

Ademais, manifestando intenção de recorrer, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 03 dias.

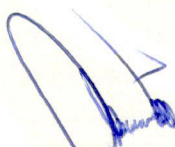
A fase de abertura de propostas e habilitação ocorreu na data de 09.11.2018, data em que o representante da empresa tomou ciência pessoalmente da decisão assinado a Ata.

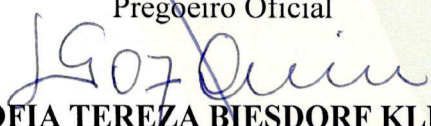
As razões do recurso foram apresentadas por e-mail em 19.11.2018, ou seja, 10 dias após a realização da sessão de apresentação das propostas e julgamento, sendo o recurso, portanto, intempestivo, não cabendo a análise das razões recursais.


### 3. DECISÃO

**ANTE O EXPOSTO**, entendemos por **INDEFERIR o Recurso Administrativo Hierárquico** pelas razões expostas acima, com a manutenção das decisões proferidas nas atas n. 001/2018, 002/2018 e 003/2018.

Saudades/SC, 22 de Novembro de 2018.

  
**ALBERTO C. HACKENHAAR**  
Pregoeiro Oficial

  
**SOFIA TEREZA BIESDORF KLEIN**  
Membro da Equipe de Apoio

  
**JULIANA DE OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica do Município  
OAB/SC 32.906